

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2026

Institui a Política de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Guarabira/PB e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a modernização administrativa, a transformação digital, a simplificação de procedimentos e a ampliação do acesso aos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, inovação e participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança pública, a gestão da informação, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Guarabira;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governo Digital da Câmara Municipal de Guarabira/PB, destinada a orientar a transformação digital da

gestão administrativa e legislativa, regulamentando, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º A Política de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I – simplificação administrativa;
- II – eficiência na prestação dos serviços públicos;
- III – transparência ativa e passiva;
- IV – inovação;
- V – transformação digital;
- VI – acessibilidade;
- VII – segurança da informação;
- VIII – proteção de dados pessoais;
- IX – interoperabilidade entre sistemas;
- X – participação social;
- XI – melhoria contínua da gestão pública.

Art. 3º Para os fins deste Ato, considera-se Governo Digital a utilização estratégica de tecnologias digitais para modernizar a administração pública, simplificar procedimentos internos, ampliar o acesso aos serviços públicos e promover maior eficiência administrativa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política de Governo Digital:

- I – promover a modernização administrativa da Câmara Municipal;
- II – ampliar a utilização de ferramentas digitais na gestão legislativa e administrativa;
- III – incentivar a digitalização gradual de processos e documentos;

- IV – reduzir a burocracia e racionalizar procedimentos internos;
- V – ampliar a transparência institucional;
- VI – facilitar o acesso da sociedade às informações públicas;
- VII – promover maior integração entre os setores administrativos;
- VIII – estimular a inovação e a melhoria contínua dos serviços públicos.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 5º A Câmara Municipal buscará disponibilizar, gradualmente, seus serviços administrativos e institucionais em ambiente digital, observadas as condições técnicas, financeiras e orçamentárias.

Art. 6º Sempre que possível, serão priorizados:

- I – formulários eletrônicos;
- II – comunicação institucional por meio eletrônico;
- III – utilização de assinaturas eletrônicas admitidas pela legislação;
- IV – digitalização de documentos administrativos;
- V – utilização de sistemas eletrônicos de gestão documental;
- VI – disponibilização de informações em formato digital.

Art. 7º Os serviços digitais deverão observar linguagem clara, acessibilidade, simplicidade, transparência e facilidade de utilização.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 8º Compete à Presidência coordenar a implementação da Política de Governo Digital, podendo expedir normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 9º Os setores administrativos deverão colaborar com a implementação das medidas previstas neste Ato, observadas suas competências legais e regimentais.

Art. 10. A transformação digital será implementada de forma gradual, observadas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. Os sistemas, equipamentos e meios eletrônicos utilizados pela Câmara Municipal deverão observar medidas adequadas de segurança da informação.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais realizado em ambiente digital observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e do Ato da Presidência nº 04/2026.

Art. 13. Os agentes públicos deverão preservar o sigilo das informações protegidas por lei e adotar boas práticas de segurança da informação.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14. A Câmara Municipal promoverá a atualização permanente de seu Portal da Transparência e dos canais eletrônicos institucionais, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação e da legislação aplicável.

Art. 15. Os meios digitais poderão ser utilizados para ampliar a comunicação institucional, incentivar a participação da sociedade e facilitar o acesso aos serviços públicos legislativos.

Art. 16. A disponibilização de informações públicas observará os princípios da publicidade, transparência, proteção de dados pessoais e interesse público.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A implementação da Política de Governo Digital ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 18. A Presidência poderá editar atos complementares destinados ao aperfeiçoamento da Política de Governo Digital.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021, da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira/PB, 02 de julho de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE